

*Primo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

**LEI Nº 1.930/2010, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

*“Homologa Termo de Cooperação celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 10 de maio de 2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais, COHAB/MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de (60) sessenta unidades habitacionais, no âmbito do programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

**Artigo 2º** - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

**Artigo 3º** - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

**Artigo 4º** - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

**Artigo 5º** - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

*Nide Alves de Brito*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

**Artigo 6º** - A isenção do ISSQN, referida no artigo 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG, relativa a construção das unidades habitacionais.

**Artigo 7º** - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de Outubro de dois mil e dez.

**NIDE ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal